

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1647/87 - REAUTUADO EM 12/06/90

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

ASSUNTO : Solicita alteração regimental

RELATORA : Consº CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 725 /90 APROVADO EM 29/08/1990.

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Osasco, através do Secretário de Educação, Cultura e Esportes do município, encaminhou, em 17/4/90, à Divisão Regional de Ensino-7-Oeste, pedido de alteração Regimental dos itens 8,11,18 e 34 do Anexo I referido no "caput do artigo 2º, do Regimento Comum das escolas de educação infantil, em decorrência de mudança de endereço e de denominação. Por sua vez a Divisão Regional encaminhou o pedido ao Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO

Trata o protocolado de pedido de alteração regimental dos itens 8,11,18 e 34 do Anexo I, referido no caput "do artigo 2º do Regimento Comum das escolas de educação infantil mantidas pela Prefeitura Municipal de Osasco.

Tais escolas foram autorizadas a funcionar através do Parecer CEE Nº 52/88, que também aprovou o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

As Portarias de 6-12-88, 4-9-89, 15-11-89 e 20-3-90 da Delegada de Ensino da 1º D.E de Osasco autorizaram mudança de endereço das seguintes escolas:

- EMEI "Helena Coutinho" da Av. Santo Amaro, 2502 Jardim Bela Vista para a Av. Benedito Lopes da Silva, 462 Jardim Cipava;
- EMEI "Jardim Conceição" da Rua Paulista, 38 para a Rua Alagoana, s/n Jardim Conceição;
- EMEI Km 18 da Rua Vitorio Tafarelo, 811 para a Av. Prof José Azevedo Minhoto, 417;
- EMEI Conjunto dos Metalúrgicos da Rua Vinte, nºs 6 e 15 Jardim Veloso para a Av. Um nº 59, no mesmo bairro.

Nos termos da Portaria de 6-6-90 da Delegada de Ensino/da 1ª DE de Osasco a EMEI "Novo Osasco" passou a denominar-se EMEI "Severino de Araújo Freire".

Em decorrência dessas mudanças é que a P.M. de Osasco solicita alteração regimental dos itens 8, 11, 18 e 34 do Anexo I, referido no "caput" do artigo 2º do Regimento Comum das escolas de educação infantil.

Analisando o processo, verificamos que o anexo I, onde consta a relação das escolas, não trata de assuntos relativos às normas regimentais, ocupando-se apenas de matéria passível de alteração que não necessita da aprovação deste Colegiado.

Isto posto, entendemos que não há nenhuma alteração regimental a ser feita, uma vez que o Anexo I, não é parte integrante do Regimento Escolar, podendo, entretanto, o CEE tomar ciência das alterações ocorridas nas referidas EMEIs, no que se refere ao endereço.

3. CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento da mudança de endereço das seguintes EMEIs mantidas pela Prefeitura Municipal de Osasco:

- EMEI "Helena Coutinho", da Av. Santo Antônio, 2502, Jardim Bela Vista para a Av. Benedito Lopes da Silva, nº 462 Jardim Cipava;
- EMEI "Jardim Conceição", da Rua Paulista Nº 38 para Rua Alagoana, s/Nº - Jardim Conceição;
- EMEI "Km 18", da Rua Vitorio Tafarelo, 811, para a Av. Prof. José Azevedo Minhoto, Nº 417 - Km 18;
- EMEI "Conjunto dos Metalúrgicos" da Rua Vinte, nº 6 e 15 Jardim Veloso para a Av. Um Nº 59, no mesmo bairro.

São Paulo, 18 de julho de 1990.

a) Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por Unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

SaJa "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1990

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente